LIDO EM SESSÃO
Em 29/10/19
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 053/19.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas - Bahia, combinado com o Art. 105, IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura e o funcionamento do comércio em geral aos domingos, no Município de Alagoinhas – Bahia.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Alagoinhas - Bahia, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, conforme autorização no Art. 1º desta Lei deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmo que estejam vencidos.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 3° - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 29/9/19
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as da **Lei nº 1.802, de 23 de maio 2006.**

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 29 de outubro de 2019.

Roberto José Torres de Lima - **Presidente**

José Carlos Lins de Lima - **1º Secretário**

Darlan Lucena de Oliveira - **2º Secretário**